

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA SEDE:

ARTIGO 1º - A Associação voltará a sua denominação original, ou seja, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPICUÍBA** de acordo com sua fundação em 24/11/1988, bem como o nome fantasia de **ACIC - CARAPICUÍBA**.

ARTIGO 2º - A sede da Associação permanecerá na Avenida Sandra Maria, nº 28, Jardim das Belezas - Carapicuíba / SP - CEP 06.315-020.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA, DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO:

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARAPICUÍBA permanece como pessoa jurídica de direito privado, constituída e regida na forma dos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2.002), sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 4º - A ACIC - Carapicuíba tem como objeto a consecução dos seguintes fins:

4.1.- Pugnar discricionariamente pela defesa da livre iniciativa e representar os interesses do grupo de associados e os da coletividade em geral perante as autoridades competentes, sendo-lhe facultado, inclusive, a propositura de mandados de segurança coletivos e outras ações em nome dos associados;

4.2.- Colaborar com os poderes públicos nos estudos e nas soluções de problemas que, direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses de seus associados;

4.3.- Desenvolver o espírito de solidariedade entre os empresários, bem como os profissionais liberais;

4.4.- Manter serviços de utilidade para os associados, empresas e demais interessados, tais como; consulta aos serviços de proteção ao crédito (SCPC - Boa Vista), serviços de apoio ao empreendedorismo e estímulo ao consumo no comércio local, entre outros;

4.5.- Procurar dirimir amigavelmente eventuais questões surgidas entre seus associados e entre estes e terceiros através de audiências e fóruns de conciliação;

4.6.- Manter publicações impressas e digitais que enfoquem o pensamento dos associados, em torno de seus interesses fundamentais, e que divulguem notícias relativas às atividades da Associação e de seus associados;

4.7.- Promover conferências, palestras, cursos e oficinas destinados a orientar e capacitar seus associados e colaboradores sobre assuntos de interesse geral ou específico;

4.8.- Apoiar ou patrocinar, com discricionabilidade, eventos sociais, esportivos ou culturais entre seus associados ou entre estes e terceiros;

4.9.- Promover a divulgação das potencialidades comerciais e empresariais do Município de Carapicuíba em sua região e, também, no âmbito mais amplo possível;

4.10.- Desempenhar todas as demais funções do Código Civil e das demais leis que regem as associações profissionais e liberais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As fontes de recursos para os pagamentos das despesas dos serviços que a Associação se obriga a prestar provêm principalmente das taxas mensais pagas pelos associados e subsidiariamente pelas multas, contribuições, doações e rendas diversas, aprovadas nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos serviços mencionados nas alíneas "4.4", "4.6" e "4.7" desta cláusula, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE ASSOCIADOS:

ARTIGO 5º - Poderão ser admitidos como associados:

- 5.1.- As sociedades, associações, fundações e os profissionais liberais;
- 5.2.- As associações de classe ou representativas de interesses econômicos;
- 5.3.- Os diretores, administradores e sócios das pessoas citadas nos itens "5.1" e "5.2", ainda que afastados de suas atividades;
- 5.4.- A critério da Diretoria Executiva, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que se entender conveniente para compor o quadro de associados;

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

ARTIGO 6º - Os associados serão classificados em categorias, nas seguintes modalidades:

6.1.- **ASSOCIADOS FUNDADORES:** São considerados associados fundadores aqueles que aderiram à Associação até o dia 30 de junho de 1.989, podendo este critério ser alterado por decisão da diretoria executiva;

6.2.- **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** Serão considerados associados honorários aqueles que, na condição de pessoas alheias ao quadro de associados, venham a merecer o reconhecimento e a simpatia da Associação em razão da prestação de relevantes serviços às categorias por ela representada pelos quais se façam dignos desta homenagem;

6.3.- **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** Serão considerados associados beneméritos aqueles que, já pertencendo ao quadro de associados, contribuírem com serviços excepcionais, significativamente úteis ou interessantes à Associação, ou ainda aqueles que contribuírem de forma expressiva para o patrimônio da entidade;

6.4.- **ASSOCIADOS REMIDOS:** Serão considerados associados remidos aqueles que contribuírem de uma só vez com quantia igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição, não lhes sendo cobrada nenhuma outra mensalidade enquanto permanecerem na Associação;

6.5.- **ASSOCIADOS CORRESPONDENTES:** Serão considerados associados correspondentes àqueles domiciliados fora do Município de Carapicuíba desde que estejam ativos e efetivamente estabelecidos na cidade;

6.6.- **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** São considerados associados contribuintes todos os demais integrantes do quadro de associados que cumprirem seus compromissos para com a Associação, pagando suas mensalidades e preenchendo os requisitos do artigo anterior.

CAPITULO V - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 7º - A promoção de associados à condição de beneméritos, bem como a admissão de associados honorários, se dá sob proposta feita por no mínimo 3 (três) associados de qualquer categoria, e dependerá da aprovação pelo Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.

7.1.- A admissão de associados correspondentes se dará sob proposta feita por, no mínimo, 1 (um) diretor, e dependerá da aprovação pelo Conselho Consultivo.

7.2.- A admissão de associados contribuintes far-se-á por indicação de qualquer associado ou por iniciativa do interessado em associar-se, e dependerá da aprovação pela Diretoria Executiva.

7.3.- Em todas as categorias de associados, aprovada a inclusão, seu nome será lançado no cadastro geral de associados.

7.4.- O ato que admitir ou negar a admissão de qualquer proponente é discricionário e irrecurável, ficando obrigada a Diretoria Executiva de justificar, perante o interessado, o motivo de sua não inclusão.

CAPITULO VI - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 8º - Será suspensa a inscrição do associado por determinação da Diretoria Executiva nas hipóteses de:

8.1.- Decretação de falência, até a sua reabilitação;

8.2.- Na pendência de procedimento de recuperação judicial;

8.3.- Quando houver condenação em ação penal ou processo congênere até final reabilitação, exceto na modalidade culposa, desde que comprovada a idoneidade para reingresso;

8.4.- Quando o associado atrasar o pagamento de suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, ou, tiver seu nome inserido (negativado) nos serviços de proteção ao crédito sem a devida justificativa formal a Diretoria Executiva para deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O associado suspenso não usufruirá dos bens e serviços da Associação, bem como ficará desobrigado do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resolvidas as causas de suspensão do associado, o seu reingresso dependerá do pagamento de taxa suplementar equivalente a 3 (três) mensalidades, além da comprovação do preenchimento dos demais requisitos.

ARTIGO 9º - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, com recurso voluntário para o Conselho Consultivo, nos seguintes casos:

9.1.- Não pagamento das contribuições por mais de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, observadas as ressalvas contidas nos parágrafos deste artigo;

9.2.- Violação das regras deste estatuto ou das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva;

9.3.- Prática de atos atentatórios à imagem da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão será sempre efetivada após cientificação por carta protocolada, registrada ou email, sendo devidas às contribuições até a data da ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será excluído, com fundamento no item "9.1", o associado que comprovadamente demonstrar a impossibilidade de efetuar a contribuição, cuja análise fica a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a exclusão, o ex-associado somente poderá reingressar nos quadros da Associação mediante nova proposta, que será apreciada na forma deste estatuto, em especial atenção aos artigos "5º" e "6º".

ARTIGO 10º - A pedido do associado, a suspensão e/ou a retirada voluntária far-se-ão mediante notificação à Associação, sendo exigíveis as contribuições até a data de seu efetivo recebimento, condicionando-se o seu retorno, no caso de suspensão, ao pagamento de taxa suplementar de 3 (três) mensalidades, livremente negociável ou isentável pela Diretoria Executiva, e, no caso de retirada, a uma nova proposta, apreciada na forma dos artigos "5º" e "6º".

ARTIGO 11º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, ressalvadas as constantes no regulamento interno e nas legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 12º - São direitos dos associados fundadores, beneméritos, contribuintes e remidos:

12.1.- Participar das Assembleias Gerais em todas as suas discussões e deliberações;

12.2.- Votar e ser votado para cargos eletivos, com direito intransferível a um voto para cada associado, desde que tenha mais que 24 (vinte e quatro) meses de permanência no quadro associativo e que esteja em dia com suas responsabilidades associativas;

12.3.- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, verificado o preenchimento mínimo de 1/10 (um décimo) de associados que estejam em dia com suas obrigações associativas para a requisição da convocação;



CNPJ: 59.044.396/0001-11

12.4.- Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços mantidos pela Associação, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento interno;

12.5.- Indicar novos associados;

12.6.- Apresentar sugestões de interesse da classe ou da Associação nas Assembleias Gerais e nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;

12.7.- Pleitear o acesso ao banco de dados de associados da Associação, para fins de prospecção de novos clientes, parceiros e divulgação de seus produtos e serviços através do referido banco de dados, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados honorários e correspondentes também terão os mesmos direitos enumerados neste artigo, excluindo o de tomar parte nas votações, deliberações e o de ser votado para os cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e para Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos de associado, no caso de pessoa física, deverão ser exercidos por maiores de dezoito (18) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos dos associados pessoas jurídicas serão exercidos por seu representante legal. A representação legal deverá ser comprovada, no ato, pela apresentação do contrato ou estatuto social ou por procuração outorgada por instrumento público.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente serão reconhecidos como associados, aptos no exercício do direito de voto, os associados em dia com o pagamento das mensalidades e demais obrigações, mediante a apresentação de documentos hábeis para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos associados, pessoas jurídicas, somente é atribuída a faculdade de votar, ficando a capacidade de ser votado restrita aos associados pessoas físicas e aos representantes legais das pessoas jurídicas associadas (administradores nomeados em contrato social).

ARTIGO 13° - São deveres dos associados fundadores, beneméritos, contribuintes e remidos:

13.1.- Contribuir com as mensalidades cobradas pela associação para o custeio de suas atividades, na forma prevista neste estatuto, observando-se, quanto aos sócios remidos, a vantagem conferida no item "6.4" deste estatuto;

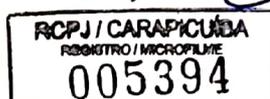
13.2.- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

13.3.- Pagar as taxas associativas nos prazos fixados;

13.4.- Prestar informações destinadas à manutenção dos cadastros da associação;

13.5.- Concorrer para a realização dos fins da Associação;

13.4.- Prestar informações destinadas à manutenção dos cadastrados da associação;





CNPJ: 59.044.396/0001-11

13.5.- Concorrer para a realização dos fins da Associação;

13.6.- Comunicar à Associação todas as alterações que vierem a ocorrer na empresa, tais como aumento de capital, admissão ou exclusão de sócios, bem como as modificações na representação legal, bem como, alterações de endereço, telefones e email, caso hajam;

13.7.- Colaborar na preservação do patrimônio econômico e moral da Associação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso no pagamento das taxas contribuições, será aplicado multa no valor de 10% do valor da mensalidade com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 14º - A Associação possui os seguintes órgãos, que deverão conjugar esforços para atingir os objetivos sociais:

14.1.- Assembleia Geral, constituída por associados contribuintes, fundadores, beneméritos e remidos;

14.2.- Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) diretores, e seus órgãos auxiliares;

14.3.- Conselho Consultivo, composto por 06 (seis) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes;

14.4.- Conselho Fiscal, composto por 3 (três) conselheiros fiscais titulares e 2 (dois) suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o acúmulo de duas ou mais funções pela mesma pessoa.

ARTIGO 15º - Os membros de todos os órgãos da associação, com exceção da Assembleia Geral, serão eleitos por voto direto e secreto dos associados com direito a voto.

ARTIGO 16º - Todas as funções previstas no artigo "14º" serão exercidas a título gratuito e facultativo, e o interessado deverá candidatar-se e propor sua inscrição no tempo e na forma disciplinada no presente estatuto, definindo o cargo ao qual se candidata no ato de sua inscrição, ciente de que a Associação também não gera e nem distribui lucros, dividendos ou bonificações de nenhuma natureza, e nem tampouco concede vantagens ou prerrogativas, ressalvadas aquelas descritas no presente estatuto ou fixadas extraordinariamente em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros dos órgãos sociais não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, exceto quando agirem com dolo, má-fé, violação da lei ou do estatuto social e seus regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados que desejarem candidatar-se a algum dos cargos previstos acima deverão registrar a sua candidatura observando o disposto no parágrafo quarto do artigo 18º do presente Estatuto, definindo no ato da inscrição o cargo ao qual se candidatam, salvo disposição estatutária diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, imprescindível:

a)- Ser associado à Associação pelo menos **05 (cinco) anos**, de forma ininterrupta.



b)- Ter exercido a pelo menos um mandato completo de membro do Conselho Consultivo, como titular, ou ter participado de Diretorias Executivas anteriores, também exercendo um mandato completo.

ARTIGO 17º - É vedada a nomeação, eleição, indicação ou permanência de não associados ou de associados suspensos ou excluídos para o desempenho de qualquer das funções previstas nos itens "14.2", "14.3" e "14.4".

ARTIGO 18º - O mandato para Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos e somente poderá haver 1 (uma) reeleição, pelo mesmo período de mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos na primeira quinzena do mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano vindouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O candidato eleito para desempenho de função vacante apenas completará o mandato de seu antecessor, mas sua atuação, nessas circunstâncias, não contará como tempo impeditivo a uma eventual reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO: Ato preparatório para a eleição dar-se-ão com **28 (vinte e oito) dias, antes do término do mandato em vigor**, devendo ser observado os seguintes prazos:

- a)- Do 1º ao 7º dia: inscrição da candidatura;
- b)- Do 7º ao 14º dia: análise e comunicação de eventuais impedimentos aos candidatos;
- c)- Do 14º ao 21º dia: prazo para interposição de recursos;
- d)- Do 21º ao 28º dia: julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos.

PARAGRAFO QUINTO: Visando atender os prazos acima, o edital de convocação para eleições, deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 19º - Poderá ser destituído por desídia o titular de qualquer das funções previstas nos itens "14.2", "14.3" e "14.4", se comprovadamente infringir alguma disposição do presente estatuto ou se injustificadamente deixar de comparecer a **2 (duas) reuniões ou Assembleias consecutivas ou 3 (três) alternadas, tornando-se, ainda, inelegível por 4 (quatro) anos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A destituição será feita pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5(cinco) dias uteis, contatos da comunicação de destituição.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os seus associados no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias, devendo reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, ou seja, nos meses de **Maió e Novembro de cada ano.**

20.1.- A primeira Assembleia Geral ordinária deverá ser realizada na primeira quinzena de dezembro e deliberará sobre as seguintes matérias:

- a) **Análise e votação das contas do exercício anterior.**

- b) Análise e votação da proposta orçamentária para o ano seguinte;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, bianualmente;
- d) Eleição dos membros do Conselho Consultivo, bianualmente;
- e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, bianualmente;
- f) Em última instância, apreciação de recursos pendentes contra quaisquer decisões do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- g) Qualquer outro assunto que integre a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá Assembleia Geral Extraordinária quando convocada na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 21° - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados, inclusive aos ausentes e aos demais órgãos sociais, e somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

ARTIGO 22° - Têm legitimidade para convocar Assembleias Gerais a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, os associados interessados, desde que o pedido de convocação formulado nos termos do item "12.3" não seja atendido no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais Assembleias serão convocadas através de edital (Circular Digital) que mencionará dia, hora e local da sua realização, além da expressa e clara ordem do dia a ser debatida. O referido edital deverá ser publicado com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data da sua realização por meio de circulares digitais através de; site, mailing, instagram e facebook da entidade, para conhecimento de todos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade do associado comunicar qualquer alteração de endereço, telefone e email pelos quais recebe correspondência ou comunicações. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro da Associação serão tidas como perfeitamente realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A circular acima descrita deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira e segunda chamada, bem como o quorum exigido para cada instalação, sendo que em segunda chamada, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira, com pelo menos 30 (trinta) minutos após a sua realização.

ARTIGO 23° - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo as exceções estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos de contagem de quorum, o número de associados não votantes será desconsiderado no cômputo do quadro geral de associados.

ARTIGO 24º - Os trabalhos da Assembleia Geral se processarão na seguinte forma e ordem:

- 24.1.- Os associados fundadores, beneméritos e contribuintes, quando se acharem quites com a tesouraria da Associação, e os associados remidos, presentes no local, data e hora designados, lançarão seus nomes e assinaturas no livro de presença de associados, e em seguida far-se-á a abertura do termo;
- 24.2.- Havendo quorum estatutário o Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua falta, qualquer outro membro deste órgão, tomará assento à mesa e declarará instalada a Assembleia;
- 24.3.- Em seguida, eleger-se-á, entre os associados, um Presidente para o ato, escolhido por votação ou aclamação;
- 24.4.- O Presidente eleito nomeará, para secretariá-lo, um associado entre os presentes e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores;
- 24.5.- Em seguida, após lidas pelo secretário, a convocação e a ordem do dia, efetivar-se-á à discussão e deliberação dos itens, sucessivamente;
- 24.6.- A votação na Assembleia Geral também será feita por escrutínio secreto quando forem julgadas, em grau de recurso, as decisões do Conselho Consultivo ou Fiscal, para eleição dos membros desses órgãos, ou quando o sigilo for considerado conveniente, a juízo da própria Assembleia ou de quem a convocar;
- 24.7.- A votação sigilosa, nos casos previstos anteriormente, far-se-á com o auxílio de urnas lacradas, envelopes iguais, rubricados pelo Presidente e cédulas de papel branco, grafadas mecânica ou tipograficamente, com o nome dos candidatos ou opções de voto, e uma vez verificado o aparato material, cada associado eleitor será chamado nominalmente pelo Presidente da mesa, que lhe entregará um envelope, no qual o eleitor introduzirá a cédula de votação com sua opção devidamente assinalada, colocando-o fechado na urna. A abertura da urna se fará à vista da Assembleia e a apuração será confiada aos dois escrutinadores convidados pelo Presidente da mesa, acompanhados de um representante de cada chapa, nomeado por esta, antes do início da votação;
- 24.8.- Nas demais Assembleias Gerais, a votação será aberta, dispensando-se as formalidades previstas no item anterior;
- 24.9.- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, pelo secretário da mesa, e a respectiva ata, assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos;
- 24.10.- A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 3 (três) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la e assiná-la, ficando-lhe cominado, nesse caso, o prazo de 5 (cinco) dias para entrega na secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para presidir a Assembleia ou nela funcionar como secretário ou escrutinador.

ARTIGO 25° - Como regra, as deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples (maioria dos associados presentes), exigindo-se quorum qualificado nas seguintes situações:

25.1.- Maioria absoluta (maioria dos associados inscritos na associação), para deliberar sobre a destituição de membro (s) da Diretoria Executiva, ou para a adoção de medida contrária a parecer do Conselho Consultivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada associado votante cabe 1 (um) voto, Independentemente de sua classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os votos por procuração só serão admitidos na razão de 1 (um) voto para cada procurador, devendo a procuração ser apresentada na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, com poderes específicos (votar e ser votado na assembleia, no dia e hora especificado no edital) e exigindo-se o reconhecimento de firma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de empate, para qualquer cargo eletivo, será declarado vencedor, o associado mais antigo (tempo de associação de maneira ininterrupta).

PARÁGRAFO QUARTO: Nas eleições, todos os candidatos aptos, também terão direito a voto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado o direito a voto dos associados que estiverem em mora com alguma obrigação perante a Associação, sendo igualmente vedada sua candidatura a qualquer cargo eletivo.

PARÁGRAFO SEXTO: A impugnação acatada de qualquer um dos membros da chapa eleitoral, para a Diretoria Executiva, implicará na impugnação de toda a chapa eleitoral.

ARTIGO 26° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

26.1.- Eleger, quando for o caso, tanto a Diretoria Executiva, como também os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

26.2.- Apreciar e deliberar, aprovando ou não, o relatório anual e a prestação de contas apresentadas obrigatoriamente pelo próprio Presidente da Diretoria Executiva, quanto ao exercício anterior.

ARTIGO 27° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:

27.1 Sobre alteração ou reforma dos estatutos sociais, após parecer do Conselho Consultivo;

27.2.- Sobre a alienação e constituição de ônus reais dos bens da Associação, após parecer do Conselho Consultivo, desde que a votação tenha sido unânime (no Conselho).

27.3.- Em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Consultivo;



27.4.- Durante a sua realização, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a esse respeito, à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte.

27.5.- Deliberar sobre dissolução da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número, salvo as exceções estatutárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações referentes ao disposto nos itens "27.1" e "27.3" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembleia convocada especialmente para o fim; nas demais matérias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos votos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as deliberações referentes ao item "27.5" serão necessários dois terços (2/3) dos votos presentes, em Assembleia especialmente convocada para o fim, ocasião em que se decidirá também sobre a eleição do liquidante e a destinação do patrimônio líquido da Associação.

SEÇÃO B - DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 28º - O Conselho Consultivo é órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos da Assembleia Geral, competindo-lhe precipuamente:

I) Dar posse à sua mesa diretiva e Diretoria Executiva, que terão o mandato a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano vindouro;

II) Examinar a proposta orçamentária, os relatórios, o balanço geral, a demonstração da receita e despesas e contas prestadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, os relatórios e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles opinar;

a) Aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Consultivo;

b) Elaborar e revisar seu Regimento Interno, sempre que necessário;

c) Interpretar este estatuto e suprir suas omissões, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Consultivo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29º - O Conselho Consultivo compõe-se de 06 (seis) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos.

ARTIGO 30° - Para a renovação dos membros do Conselho Consultivo, os candidatos deverão fazer suas inscrições, observando o parágrafo quarto do artigo 18°, antes da realização da Assembleia que objetivar tal eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interessado deverá formalizá-la através de comunicação escrita e entregue contra protocolo, na secretaria da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada associado com direito a voto receberá uma cédula, contendo, em ordem alfabética, a relação completa dos candidatos e este deverá indicar os candidatos de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão eleitos membros do Conselho Consultivo os mais votados, até completar o número de vagas. Serão suplentes os componentes remanescentes, na ordem de votação, igualmente até preencher-se o número de vagas.

PARÁGRAFO QUARTO: Verificando-se empate na votação, e desde que necessário para se estabelecer quem será efetivo e suplente, a vaga será preenchida pelo associado mais antigo (tempo de associação, de maneira ininterrupta).

PARÁGRAFO QUINTO: Os membros suplentes preencherão as vagas do Conselho quando convocados pelo Presidente do Conselho Consultivo, de acordo com número de votos que tenham obtido na eleição.

ARTIGO 31° - O Conselho Consultivo reunir-se-á:-

31.1.- Ordinariamente, para praticar os atos previstos no item "26. I" e "26. II", quando for o caso;

31.2.- Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação do presidente do Conselho Consultivo; ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou ainda, do Diretor Presidente, se este solicitar tal convocação por escrito ao presidente do Conselho Consultivo e este último não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo requerimento.

ARTIGO 32° - Nas reuniões do Conselho Consultivo cada conselheiro tem direito a um voto.

ARTIGO 33° - O Conselho Consultivo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, eleitos bianualmente, dentre seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à mesa Diretiva do Conselho Consultivo empossar os novos conselheiros efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à mesa do Conselho Consultivo, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva em exercício, empossar e transmitir o cargo à nova Diretoria Executiva eleita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar as reuniões do Conselho e presidi-las e convocar Assembleias Gerais, representar o Conselho perante os demais órgãos da Associação e dos associados e, nomear Comissões, dentre os Conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários; ao 1º Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de ausência dele e do Vice-presidente; ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

PARÁGRAFO QUINTO: A mesa e o Conselho manter-se-ão em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

ARTIGO 34º - Vagando o cargo de Presidente da Mesa Diretiva, assumirá o Vice-Presidente que completará o mandato em curso. Na hipótese de vacância ou impedimento do Vice-Presidente, deverá ser eleito novo Presidente dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Consultivo, convocada por qualquer um dos membros remanescentes da Mesa Diretiva. O novo Presidente completará o mandato de seu antecessor.

ARTIGO 35º - O conselheiro eleito que não comparecer a 2 (duas) reuniões ou Assembleias consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa escrita, poderá ser destituído por desídia, tornando-se, ainda, inelegível por 04 (quatro) anos.

ARTIGO 36º - O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura em lista de presença mencionando data, local e hora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de inelegibilidade previsto no artigo 35º será contado a partir da data da reunião cuja falta determinará a perda do mandato.

ARTIGO 37º - Compete ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será, salvo nova publicação, imutável e conterà sempre um item final para comunicações gerais, não passíveis de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação dos conselheiros deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e ser feita por telefonema da entidade, mensagem via Whatsapp ou e-mail.

ARTIGO 38º - As reuniões do Conselho Consultivo serão abertas em primeira convocação com a presença de todos os conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada no edital com, no mínimo, a metade dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente num prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitados, para as deliberações, o mínimo de presença previsto neste artigo.

ARTIGO 39º - As reuniões do Conselho Consultivo, salvo deliberação em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Presidente ou o Diretor designado para prestar esclarecimentos ao Conselho Consultivo terão o direito de palavra concedido, na ordem, pelo Presidente da Mesa Diretiva, sem direito a voto.

ARTIGO 40° - Após a regular instalação da reunião, quando necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A secretaria dará aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião, por carta ou telegrama urbano e, conforme a urgência e a relevância, quando possível, por telefone.

SEÇÃO C - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ARTIGO 41° - A Diretoria Executiva é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Social.

ARTIGO 42° - À Diretoria Executiva incube todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal da atividade associativa, competindo-lhe precipuamente:

42.1.- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as suas deliberações e da Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Consultivo;

42.2.- Estimular o desenvolvimento de todas as atividades da Associação, bem como tomar todas as providências relativas à sua administração necessárias ao seu perfeito funcionamento e à consecução de seus objetivos;

42.3.- Fixar o valor das mensalidades dos associados contribuintes e a taxa de inscrição;

42.4.- Organizar, anualmente, o relatório das atividades, com prestação de contas, obrigatoriamente prestadas em Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva e balanço do exercício anterior, encaminhando tais documentos até o dia 15 (quinze) de novembro, para apreciação do Conselho Fiscal;

42.5.- Encaminhar ao Conselho Consultivo, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o balanço geral e a demonstração de receita e despesa, acompanhados de relatório pomenorizado da prestação de contas de suas atividades do exercício anterior, as quais serão apresentadas em Assembleia Geral, para sua aprovação.

42.6.- Organizar o quadro de funcionários da Associação, admitir e demitir empregados;

42.7.- Dirigir as atividades da Associação, para a consecução de seus fins e deliberar sobre assuntos relacionados com essas atividades;

42.8.- Apresentar ao Conselho Consultivo a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano;

42.9.- Determinar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação pelo Conselho Consultivo;

42.10.- Constituir e disciplinar o tribunal arbitral, nos termos do item "4.5";

- 42.11.- Admitir, suspender e excluir associados nos termos do capítulo VI deste estatuto;
- 42.12.- Deliberar sobre tudo que interessar à Associação e que não seja de competência de outro órgão;
- 42.13.- Elaborar Regulamentos Internos;
- 42.14.- Autorizar despesas sobre a aplicação de numerário;
- 42.15.- Apresentar ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Consultivo o relatório e contas de sua gestão, apresentando-os a cada 3 (três) meses;
- 42.16.- Expedir e conferir diplomas e certificados, com relação aos cursos ministrados ou coordenados pela associação, os quais serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Social;
- 42.17.- Nomear, promover, conceder licença, demitir e aposentar funcionários, contratar representantes ou delegados, serviços permanentes e consultores jurídicos, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo, entretanto, delegar essas atribuições;
- 42.18.- Criar, desenvolver, modificar e extinguir serviços sociais;
- 42.19.- Cooperar com o Diretor Presidente na elaboração de seu relatório de contas e demais elementos demonstrativos a serem apresentadas ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral;
- 42.20.- Contratar e remunerar pessoas ou empresas para promoverem a ampliação do quadro social e a implantação e administração de seus diversos serviços;
- 42.21.- Firmar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais, municipais entidades autárquicas ou paraestatais para instalação de serviços na dependência da Associação desde que tais serviços sejam importantes e necessários para associados e que não tragam nenhum ônus à Associação;
- 42.22.- Isentar de juros e mora os associados inadimplentes, autorizar a doação de bens móveis da associação, mediante votação e aprovação unânime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sessões terão lugar sempre na sede social, mencionando-se a circunstância em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de empate, prevalecerá voto do Diretor Presidente.

ARTIGO 43º - A presidência será exercida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Social ou Diretor Financeiro.

ARTIGO 44º - São atribuições do Diretor Presidente:

44.1.- Presidir as sessões da Diretoria Executiva;

44.2.- Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente, constituindo, inclusive, procurador *ad judícia* quando necessário;

44.3.- Adotar todas as providências que, por seu caráter urgente, não possam aguardar reuniões da Diretoria Executiva ou de outros órgãos, atos esses, que carecerão de homologação;

44.4.- Assinar recibos, citações, cheques, títulos, instruções a bancos, contratos, convênios, acordos, outorgar procurações, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor.

ARTIGO 45° - No início de cada mandato, o Diretor Presidente estabelecerá a periodicidade das sessões ordinárias da Diretoria Executiva, fixando se serão semanais, mensais ou bimestrais, e/ou estipulando critérios para designação de datas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se a designação de sessões extraordinárias pelo Diretor Presidente, quando necessárias, o que se fará mediante aviso feito com menos 1 (um) dia de antecedência, com menção sumária do assunto a ser tratado, e a respeito da qual será lavrada ata em livro próprio, com o objetivo de que os demais possam dela tomar conhecimento.

ARTIGO 46° - Ao Diretor Social, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro compete substituir o Diretor Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.

ARTIGO 47° - Compete ao Diretor Administrativo:

47.1.- Superintender todos os serviços da secretaria e prover para que se organizem e se executem regularmente;

47.2.- Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as respectivas atas e substituir provisoriamente o Diretor Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.

47.3.- Manter a disciplina e impor penalidades aos funcionários.

ARTIGO 48° - Compete ao Diretor Financeiro:

48.1.- Superintender todos os serviços da tesouraria e do caixa;

48.2.- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

48.3.- Prover a arrecadação das contribuições devidas à Associação;

48.4.- Depositar em bancos designados pela Diretoria Executiva as cédulas, apólices, ações, títulos ou similares, não conservando em caixa valor superior a 5 (cinco) salários mínimos;

48.5.- Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento da despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao respectivo relatório;

48.6.- Apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

48.7.- Fiscalizar, vigiar e ter sob sua guarda todo o patrimônio e bens da de que tipos forem: móveis, imóveis, maquinarias, peças e objetos de decoração, lâmpadas, fios, aparelhos sonoros e outros, apresentando ao fim de cada exercício social, o relatório de todos os bens, especificando seu estado, custo e valores que se encontram;

48.8.- Atender às necessidades de aquisição, reformas e consertos de bens de que tenha necessidade a Associação, sempre mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, antecedida por orçamentos comprovados por notas fiscais ou documentos hábeis;

48.9.- Cuidar de todos os bens e benfeitorias da Associação, inclusive da sua sede;

48.10.- Só autorizar empréstimos de bens da Associação a outras entidades, mediante pedido por escrito de qualquer diretor, com autorização expressa do Diretor Presidente.

48.11.- Conferir os bens emprestados e devolvidos para saber se estão nas condições originais, comunicando ao Diretor Presidente qualquer irregularidade, a fim de serem tomadas às devidas providências.

48.12.- Substituir provisoriamente o Diretor Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.

ARTIGO 49º - Compete ao Diretor Social:

49.1.- Estabelecer planos de promoções e festividades, elaborando cronogramas, apresentando programas em reunião da Diretoria Executiva para aprovação, sugerindo e dando cabal desempenho aos planos aprovados;

49.2.- Indicar e nomear comissões para a execução desses trabalhos, após aprovação da Diretoria Executiva;

49.3.- Preparar todo o material necessário para reuniões e festividades, após prévia aprovação da Diretoria Executiva;

49.4.- Desenvolver as relações públicas da Associação junto aos associados, às entidades sociais, culturais, recreativas e de benemerência, bem como junto às autoridades e outras associações de serviços, procurando, sempre, divulgar o nome da Associação em todas as áreas, no Município, no Estado e no País, desde que seja de interesse da Associação;

49.5.- Dirigir as atividades sociais, culturais e esportivas da Associação;

49.6.- Representar a Associação em todas as promoções e festividades, em conjunto com o Diretor Presidente, com outros diretores ou mesmo isoladamente, sempre, porém, dando conhecimento ao Diretor Presidente de todas as suas atividades, com antecedência;

49.7.- Promover a divulgação pública da Associação, junto a associados, autoridades e outras entidades, bem como junto à imprensa e outros órgãos de divulgação, destacando, sempre, as festividades e promoções programadas;

49.8.- Promover com a aprovação da Diretoria Executiva, palestras, cursos, conferências e outras atividades de interesse da Associação;

49.9.- Supervisionar a edição do boletim informativo da Associação, responsabilizando-se pelo fornecimento de toda matéria a ser publicada;

49.10.- Caso necessário, apresentar em reunião da Diretoria Executiva para aprovação, associados para preencherem cargos em comissão, a fim de auxiliá-lo na consecução de todas as atividades inerentes a seu cargo;

49.11.- Substituir provisoriamente o Diretor Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.

ARTIGO 50° - Ocorrendo destituição, renúncia coletiva, ou mesmo na hipótese de renúncia do Presidente, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Consultivo, até a posse do substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nova Diretoria Executiva, na hipótese acima, será eleita, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias uteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Presidente, esta não dissolverá, devendo prosseguir com os Diretores remanescentes, com a consequente acumulação de funções.

SEÇÃO D - DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 51° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eles associados, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo o suplente mais antigo no quadro social, sob pena de perda do cargo.

ARTIGO 52° - Ao Conselho Fiscal compete:

52.1.- Examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balanços e as contas da administração bienal, emitindo parecer por escrito que acompanhará o relatório do Presidente, enviado à Assembleia Geral em reunião ordinária;

52.2.- Examinar, o relatório anual, o balanço geral e a demonstração da receita e despesa, bem como a proposta orçamentária e o programa de obras, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos para apresentação ao Conselho e Consultivo, que irá opinar sobre esses, nos prazos previstos neste estatuto;

52.3.- Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto, para o fiel cumprimento de suas funções;

52.4. - Convocar Assembléia Geral ou a reunião do Conselho Consultivo, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, se o Presidente daquele não atender a seu requerimento por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

52.5. - Propor ao Conselho Consultivo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para assessoria técnica, no desempenho de suas funções.

ARTIGO 53° - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

53.1. - Membros do Conselho Consultivo;

53.2. - Membros da Diretoria, ou seus cônjuges e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

ARTIGO 54° - Para renovação dos membros do Conselho Fiscal, os candidatos deverão inscrever-se, individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição deverá ser efetivada pelo candidato por meio de ficha de inscrição entregue na secretaria da associação, mediante protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na respectiva Assembléia Geral, cada associado receberá uma cédula contendo, em ordem alfabética, a relação completa dos candidatos e indicará aquele de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, e membros suplentes os 2 (dois) candidatos mais votados na sequência.

PARÁGRAFO QUATRO: Verificando-se empate na votação, o desempate será feito em favor do associado mais antigo (tempo de associação de maneira ininterrupta) .

PARÁGRAFO QUINTO: Os membros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências e licenças, obedecida à ordem de suplência.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

ARTIGO 55° - Compete diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral, apresentar todas as contas da Associação.

ARTIGO 56° - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior será apresentada de forma mercantil, primeiramente ao Conselho Consultivo e posteriormente em Assembléia Geral, ocasião em que o Presidente será obrigado a especificar as receitas e as despesas, bem como o respectivo saldo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade, no caso de eventuais dúvidas, omissões, obscuridades ou contradições, poderá o Presidente do Conselho Consultivo requisitar a

19

complementação das contas apresentadas, seja através de documentos justificativos, seja até mesmo através de relatório, contendo detalhadamente todas as informações comerciais e contábeis, necessárias a uma verificação precisa de todos os fatores analisados, emitindo parecer e convocando a Assembléia Geral.

ARTIGO 57° - Havendo aprovação das contas apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral as homologará em livro próprio, com efeito, de quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações referentes ao disposto no *caput* deste artigo serão tomadas por maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de *quorum* de instalação da Assembléia Geral, considera-se o número de associados.

ARTIGO 58° - Subsistindo a discordância no tocante a prestação de contas apresentadas, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva comprovar suas afirmações, aplicando-lhe as regras gerais inerentes ao dever de prestar contas.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO:

ARTIGO 59° - O exercício financeiro da Associação corresponde ao ano civil, é disciplinado pelo orçamento, devendo a proposta orçamentária ser elaborada pela Diretoria Executiva, e compor-se-á de Plano de Custeio, consignando as previsões de receitas e despesas relativas ao custeio das operações normais da Associação, especificando os investimentos propostos para o período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo apresentada a Proposta de Orçamento em tempo hábil, ou sendo ela rejeitada, sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente estatuto, poderá o Conselho Consultivo determinar a repetição do orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das cadernetas de poupança ou, sucessivamente, qualquer índice oficial.

ARTIGO 60° - A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados, bem como das contribuições, doações, receitas financeiras e rendas eventuais.

ARTIGO 61° - A despesa da Associação abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da Associação; o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva; a conservação normal dos bens do patrimônio social; a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; os gastos decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua administração.

ARTIGO 62° - Excepcionalmente, o orçamento poderá ser suplementado no decurso do exercício, por deliberação do Conselho Consultivo e mediante proposta fundamentada da Diretoria, acompanhada da exposição da situação econômico-financeira da Associação e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral, com indicação dos recursos para a respectiva cobertura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos no orçamento desde que devidamente comunicados no ato ao Conselho Consultivo, os quais também serão passíveis de prestação de contas.

ARTIGO 63° - Anualmente, será levantado um balanço geral com a respectiva demonstração de receita e despesa do exercício anterior, podendo ser levantados balanços especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

ARTIGO 64° - O Conselho Consultivo examinará, modificando o que julgar conveniente, e votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício, competindo à Diretoria diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

ARTIGO 65° - Os recursos da Associação não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 66° - No caso de ser deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra Associação Civil, sem fins lucrativos ou economicos, cujos objetivos seja assemelhados aos da Associação.

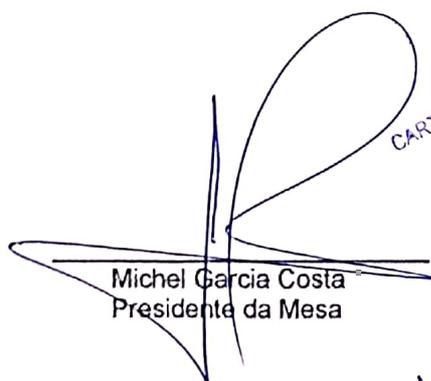
PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados.

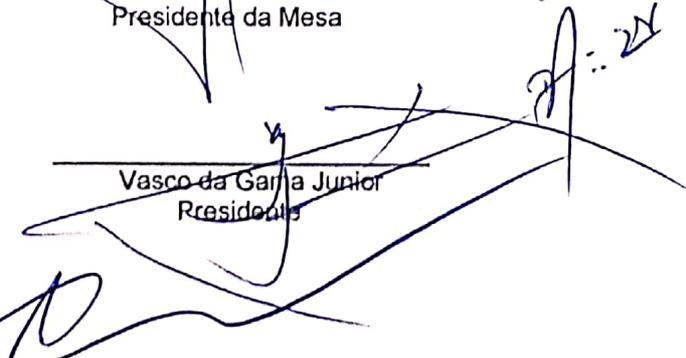
ARTIGO 67° - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação e, assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de **bens imóveis**, as constituições de ônus reais de garantia sobre bens sociais dependem de prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 68° - Ficam expressamente revogadas as disposições dos estatutos associativos anteriores, passando o presente estatuto a vigorar na data de sua aprovação pela Assembléia.

Carapicuíba, 23 de Fevereiro de 2021.


Michel Garcia Costa
Presidente da Mesa


Vasco da Gama Junior
Residente


Marcio Navarro
Secretário da Mesa


Dr. Helio Ferreira
Advogado
OAB: 437.904